



Bruxelas, 5.9.2014
COM(2014) 553 final

Proposta de

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

**relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do n.º 13 do Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira
(candidatura EGF/2013/002 BE/Carsid, Bélgica)**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CONTEXTO DA PROPOSTA

1. As regras aplicáveis às contribuições do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) para as candidaturas apresentadas até 31 de dezembro de 2013 estão estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 1927/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (Regulamento FEG)¹.
2. Em 2 de abril de 2013, a Bélgica apresentou a candidatura EGF/2013/002 BE/Carsid a uma contribuição financeira do FEG, na sequência de despedimentos relacionados com o encerramento da unidade de produção da empresa Carsid SA («Carsid»)², situada em Marcinelle, nas proximidades de Charleroi³. A candidatura foi completada por informação adicional até 4 de julho de 2014.
3. Após uma análise exaustiva da candidatura, a Comissão concluiu que, em conformidade com as disposições do Regulamento FEG, estavam reunidas as condições para a concessão de uma contribuição financeira do FEG.

SÍNTESE DA CANDIDATURA

Candidatura ao FEG:	EGF/2013/002 ser/Carsid
Estado-Membro:	Bélgica
Data de apresentação da candidatura:	2.4.2013
Critério de intervenção:	Artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento FEG
Empresa principal:	Carsid SA
Número de empresas fornecedoras e produtoras a jusante:	0
Período de referência:	28.9.2012-28.1.2013
Data(s) de início dos serviços personalizados aos trabalhadores despedidos	1.10.2012
Número de despedimentos durante o período de referência:	939
Número de despedimentos antes / após o período de referência	0
Número total de despedimentos:	939
Número de pessoas que se prevê venham a participar nas medidas:	752
Orçamento para serviços personalizados:	1 760 869 EUR
Orçamento para a execução do FEG:	63 000 EUR (3,5 % do orçamento total)
Orçamento total:	1 823 869 EUR
Contribuição financeira solicitada ao FEG:	911 934 EUR (50 % do orçamento total)

SÍNTESE DA CANDIDATURA

Relação entre os despedimentos e importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial devido à globalização

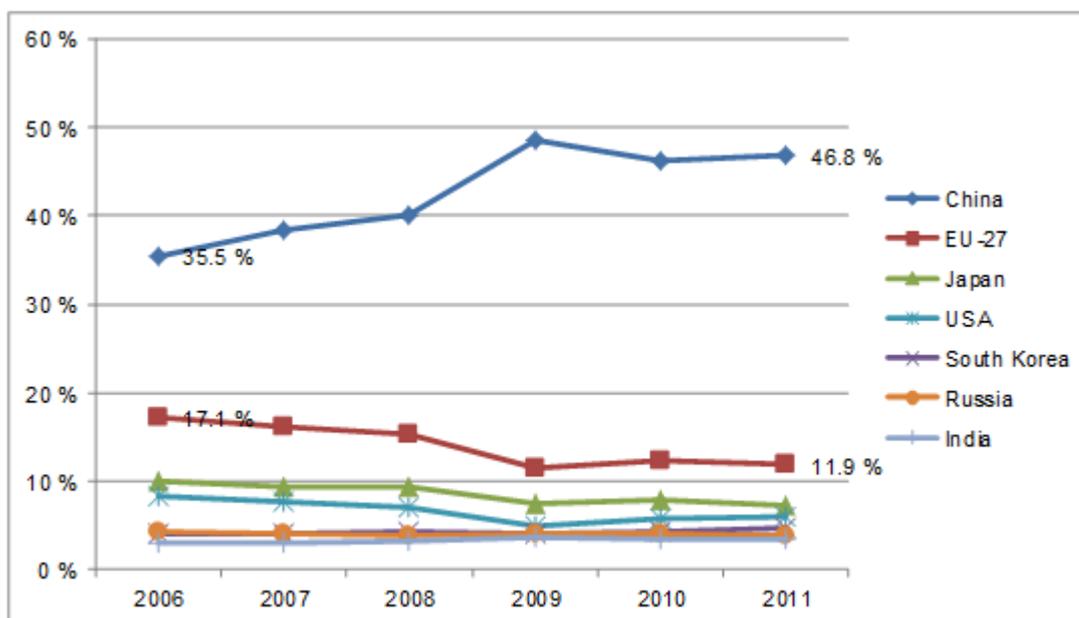
¹ JO L 406 de 30.12.2006, p. 1.

² A Carsid produz brames de aço destinados a ser posteriormente utilizadas em empresas pertencentes ao grupo Duferco na Bélgica (principalmente na produção de produtos laminados a quente e a frio usados na construção, em equipamentos de transporte e no setor automóvel). Entre 2006 e 2011, a Carsid fez parte de uma *joint venture* entre os grupos Duferco e NLMK. A presente candidatura deve, por conseguinte, ser associada à candidatura EGF/2013/007 BE/Hainaut steel (Duferco-NLMK).

³ Substitui a candidatura EGF/2012/009 BE/Carsid, que foi retirada pelas autoridades belgas.

4. A fim de estabelecer a relação entre os despedimentos e importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial decorrentes da globalização, as autoridades belgas argumentam que o setor da produção de aço bruto em vazamento contínuo (que inclui blumes, biletos e brames), em que a Carsid operava, sofreu graves perturbações económicas, registando em especial um declínio acelerado da sua quota de mercado na UE.
5. De acordo com os dados referidos pelas autoridades belgas⁴, entre 2006 e 2011, a produção de aço bruto com vazamento contínuo na UE-27 diminuiu, passando de 197,1 milhões de toneladas para 170,8 milhões de toneladas (-13,4%; crescimento anual: -2,8%⁵), ao passo que, a nível mundial, a produção aumentou, passando de 1 149,6 milhões de toneladas para 1 438,3 milhões de toneladas (+25,1%; crescimento anual: +4,6%). Esta situação provocou uma queda da quota de mercado da UE-27 na produção de aço bruto em vazamento contínuo, medida em termos de volume, passando de 17,1% em 2006 para 11,9% em 2011 (-30,7%, crescimento anual: -7,1%). Em comparação, durante o mesmo período, a quota de mercado da China aumentou de 35,5% para 46,8% (+32,0%; crescimento anual: +5,7%), enquanto as quotas de mercado dos cinco outros produtores mais importantes (que representam, no seu conjunto, cerca de 25% a 30% da produção mundial) registaram uma diminuição (Japão, EUA, Rússia) embora em menor grau do que a UE-27, ou aumentaram moderadamente (Coreia do Sul, Índia). Estes dados mostram, pois, um declínio acelerado da quota de mercado da UE no setor da produção mundial de aço bruto em vazamento contínuo.

Quota de mercado na produção mundial de aço bruto em vazamento contínuo (volume)



Fonte: Cálculos da Associação Mundial do Aço.

6. Tal como a figura infra mostra, entre 2002 e 2011, as importações de produtos siderúrgicos acabados e semiacabados⁶ na UE-27 aumentaram de 13,3 para 18,1 milhões de toneladas (+36,8%; crescimento anual: +3,5%), enquanto as exportações destes produtos permaneceram, de um modo geral, estáveis, passando de

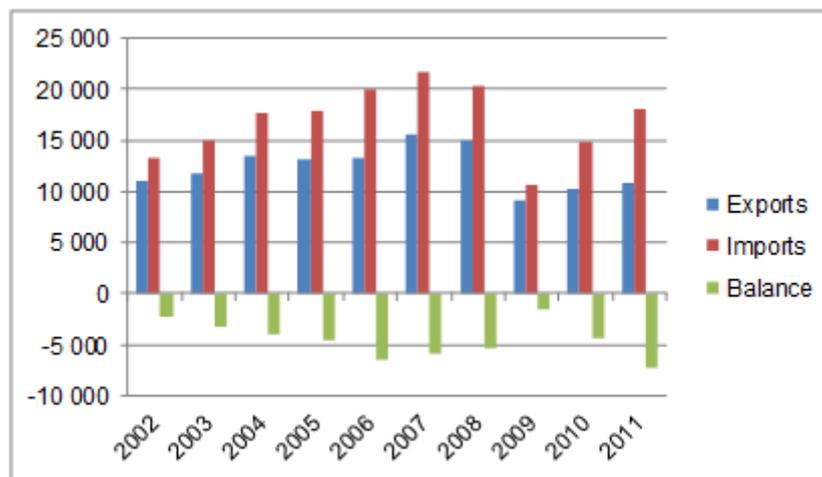
⁴ Fonte: Associação Mundial do Aço, *Steel Statistical Yearbook 2012*.

⁵ Taxa de crescimento anual composta.

⁶ Esta categoria estatística inclui os lingotes, brames, blumes e biletos.

11,0 para 10,8 milhões de toneladas (− 1.8 %; crescimento anual: − 0.2 %), o que levou a uma deterioração global do saldo da balança comercial (crescimento anual: − 13.9 %).

Importações e exportações de lingotes e de produtos de aço semiacabados na UE- 27 (000 toneladas)



Fonte: Associação Mundial do Aço

7. Os efeitos destas alterações nos padrões comerciais foram agravados por outros fatores, como uma diminuição da procura de produtos siderúrgicos nos setores automóvel e da construção na UE em consequência da crise económica e um aumento relativo dos custos de produção (matérias-primas, energia, condicionalismos ambientais, etc.). Estes fatores prejudicaram a competitividade da indústria siderúrgica da UE e conduziram à perda de um elevado número de postos de trabalho no setor nos últimos anos devido ao encerramento de unidades de produção e a medidas de reestruturação por parte de vários fabricantes de aço na Europa⁷. A título de exemplo, entre 2008 e 2013, o número de pessoas empregadas na indústria metalúrgica (NACE Rev. 2, divisão 24 («Indústrias metalúrgicas de base») na UE-27 diminuiu cerca de 280 000, passando de 1,44 para 1,16 milhões (− 19,4 %)⁸.
8. Desde o início das intervenções do FEG em 2007, registaram-se quatro candidaturas do setor siderúrgico⁹. Destas, três estavam associadas a importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial devido à globalização¹⁰ e uma à crise económica e financeira mundial¹¹.

Número de despedimentos e cumprimento dos critérios do artigo 2.º, alínea a)

⁷ Ver Comunicação da Comissão ao Parlamento, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões «Plano de Ação para uma indústria siderúrgica competitiva e sustentável na Europa», COM (2013) 407.

⁸ Fonte: Eurostat (online data code: Ifsa_egan22d). Não existem dados disponíveis sobre o emprego por setor a um nível mais desagregado do que a divisão da NACE Rev. 2.

⁹ Ver base de dados do FEG, disponível em <http://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=582>.

¹⁰ Ver projetos de propostas da Comissão nas candidaturas EGF/2009/022 BG/Kremikovtzi (candidatura rejeitada pela Comissão), EGF/2012/010 RO/ Mechel (Decisão COM(2014) 255 final de 7.5.2014), EGF/2013/007 BE Hainaut steel (Duferco-NLMK) (candidatura apresentada à Comissão em 27 de setembro de 2013).

¹¹ Candidatura EGF/2010/007 AT/Steiermark / Niederösterreich. Decisão 2011/652/UE, de 27 de setembro de 2011 (JO L 263 de 7.10.2011, p. 9).

9. A candidatura tem por base os critérios de intervenção estabelecidos no artigo 2.º, alínea a), do Regulamento FEG, que subordinam a intervenção à ocorrência de pelo menos 500 despedimentos, num período de quatro meses, numa empresa de um Estado Membro.
10. A candidatura diz respeito a 939 despedimentos durante um período de quatro meses, de 28 de setembro de 2012 a 28 de janeiro de 2013. O número de despedimentos foi calculado a partir da data em que o empregador notificou individualmente o despedimento ou a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador, tal como previsto no primeiro travessão do segundo parágrafo do artigo 2.º do Regulamento FEG (método 1).

Explicação da natureza imprevista desses despedimentos

11. As autoridades belgas alegam que os despedimentos na Carsid não podiam ter sido previstos. Em 2007, a Carsid investiu 100 milhões de EUR na renovação do seu alto-forno e 27 milhões de EUR em melhorias associadas ao ambiente. Em 2008, encomendou equipamento para começar a desenvolver a produção de aço em vácuo e de produtos de elevado valor acrescentado. A Carsid recebeu ainda licenças de emissão de CO₂ para o período 2008-2013, tendo solicitado licenças para o período subsequente a 2013. No entanto, em novembro de 2008, em virtude da redução da procura decorrente à crise económica, a Carsid decidiu suspender temporariamente as suas atividades de produção. Na sequência de um acordo com os representantes dos trabalhadores, os operários das linhas de produção foram colocados temporariamente em desemprego completo, enquanto os trabalhadores administrativos e os quadros foram colocados em regimes de crédito horário ou de tempo de trabalho reduzido. Entre 2008 e 2011, a Carsid registou perdas significativas. Em 2011, começou a procurar compradores potenciais, mas não conseguiu concluir um acordo de aquisição. Em março de 2012, a Carsid informou o seu conselho de empresa da sua decisão de encerrar a fábrica e proceder a despedimentos coletivos.

Identificação dos trabalhadores visados

12. As autoridades belgas estimam que 752 dos 939 trabalhadores despedidos participarão nas medidas cofinanciadas pelo FEG¹².
13. A repartição dos beneficiários por sexo, nacionalidade e grupo etário é a seguinte:

Categoria		Número de trabalhadores visados
Sexo:	Homens:	740
	Mulheres:	12
Nacionalidade:	Cidadãos da UE:	723
	Cidadãos de países terceiros:	29
Faixa etária:	15-24 anos:	0
	25-54 anos:	595
	55-64 anos:	157
	mais de 65 anos:	0

¹² Os restantes 187 trabalhadores recusaram-se a registar-se para beneficiar das medidas de readaptação ou decidiram solicitar isenção (tendo mais de 58 anos ou mais de 38 anos de antiguidade).

14. Sete dos trabalhadores despedidos têm problemas de saúde crónicos ou são portadores de deficiências.
15. A repartição dos trabalhadores visados por categoria profissional¹³ é a seguinte:

ISCO-08 grupo principal	Número de trabalhadores visados
Pessoal de chefia e direção	34
2 Profissões intelectuais e científicas	28
3 Profissões intermédias	68
Empregados administrativos	27
Pessoal dos serviços e vendedores	19
7 Operários, artífices e trabalhadores similares	256
8 Operadores de instalações e máquinas e trabalhadores da montagem	320
9 Trabalhadores não qualificados	0
Desconhecido/Não aplicável	0

16. Em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento FEG, as autoridades belgas confirmaram que os princípios de igualdade de tratamento e de não discriminação serão respeitados no acesso às medidas e na respetiva aplicação.

Descrição do território em causa, das suas autoridades e outras partes interessadas

17. Os despedimentos na Carsid afetam principalmente a zona de Charleroi, na província de Hainaut, Região da Valónia, no sul do país. A zona de Charleroi (Hainaut sul) é uma antiga zona mineira de carvão e produção de aço, em que o emprego está fortemente dependente de indústria pesada tradicional. Em 2012, a taxa de desemprego na zona de Charleroi («arrondissement») foi de 21,6 %, contra 15,8 %, em média, na Região da Valónia e 11,2 % a nível nacional. A taxa de emprego (50,6 %) era significativamente inferior às médias nacionais e regionais (respetivamente, 69,0 % e 61,3 %) ¹⁴. Em 2012, cerca de 42 % dos candidatos a emprego registados na Direção Regional de Charleroi (FOREM) estavam desempregados há mais de dois anos e 58 % não tinham habilitações secundárias superiores ¹⁵.
18. As medidas são implementadas pelo FOREM (serviço público de emprego e formação da Região da Valónia) através de uma célula de reconversão (*cellule de reconversion*) especificamente criada para o efeito por força das obrigações legais ligadas ao procedimento de despedimentos coletivos ¹⁶. A célula de reconversão responsável pela Carsid é gerida por um comité que reúne representantes dos serviços públicos da Valónia encarregados do emprego, formação e assuntos económicos, do FOREM, sindicatos e organizações setoriais de formação profissional.
19. Além do FOREM, entre as outras organizações envolvidas na coordenação geral e na aplicação das medidas contam-se:

¹³ Principais grupos relevantes da Classificação Internacional Tipo das Profissões (CITP- 08).

¹⁴ Fonte: Steunpunt WSE.

¹⁵ Fonte: FOREM.

¹⁶ Ver ponto 29.

- o Governo da Valónia (ministro-presidente do governo regional da Valónia encarregado da coordenação dos fundos estruturais, ministro do emprego e da formação, ministro da economia);
- sindicatos (FGTB, CSC);
- os centros setoriais de formação profissional e tecnológica que operam na região da Valónia (*centres de compétences*)¹⁷;
- a agência responsável pelo FSE na comunidade francesa da Bélgica.

Impacto esperado dos despedimentos no emprego local, regional ou nacional

20. Prevê-se que os despedimentos na Carsid venham agravar significativamente a situação de desemprego na zona de Charleroi (Hainaut sul). Como indicado supra, a zona de Charleroi caracteriza-se por um nível elevado de desemprego, com uma elevada percentagem de desemprego de longa duração e baixos níveis de qualificações e competências. A crise económica teve um impacto mais forte na zona de Charleroi que no resto da Valónia. A estrutura setorial do emprego na zona de Charleroi explica, em parte, esta tendência, já que a indústria transformadora desempenha um papel mais importante do que no resto da Valónia. Globalmente, o setor transformador é responsável por um elevado número de postos de trabalho (19 500) e pela especialização característica do sul da província do Hainaut. O número de postos de trabalho na indústria transformadora no sul da província do Hainaut baixou drasticamente nos últimos anos (– 15,3 % entre 2007 e 2012), em especial em setores onde as empresas empregam muitos trabalhadores, como acontece com o setor da produção de máquinas e equipamentos (por exemplo, a Caterpillar): – 970 postos de trabalho (– 18,6 %), a metalurgia (ex. Carsid, Industeel, Aperam, Thy-Marcinelle): – 110 postos de trabalho (– 30,6 %), a fabricação de produtos metálicos (ex. Cofely Fabricom): – 399 postos de trabalho (– 12,3 %) e a fabricação de outro equipamento de transporte (ex. Sonaca, SABCA): – 160 postos de trabalho (– 5,5 %). A capacidade das empresas locais ativas nestes setores para absorver os trabalhadores despedidos pela Carsid é muito limitada. Tendo em conta a queda do emprego na indústria transformadora nas regiões vizinhas de Namur e do centro do país, é provável que estes trabalhadores tenham de ser reconvertidos para encontrar emprego noutras atividades e noutros setores.

Serviços personalizados a financiar e repartição dos custos estimados

21. Apenas algumas das medidas que integram as ações empreendidas pelas autoridades belgas para apoiar os trabalhadores despedidos pela Carsid serão cofinanciadas pelo FEG. As medidas obrigatórias por força dos procedimentos de despedimento coletivo na Bélgica e que são implementadas no âmbito das atividades normais da *cellule de reconversion* (por exemplo, apoio à recolocação, formação, assistência na procura de emprego, orientação profissional, etc.)¹⁸ não estão, por isso, incluídas na presente candidatura ao FEG. O pacote de medidas (obrigatórias e do FEG) é gerido pelo FOREM.

¹⁷ Os *centres de compétences* realizam ações de formação, estudos prospetivos e atividades de sensibilização para profissões ou setores específicos. São estabelecidos no quadro de parcerias entre a Região da Valónia, o FOREM, os parceiros sociais dos setores em causa, centros de investigação e universidades.

¹⁸ Ver ponto 29.

22. São os seguintes os serviços personalizados prestados aos trabalhadores despedidos no quadro das ações que serão cofinanciadas pelo FEG (agrupados por categorias)¹⁹:

(1) Assistência individual na procura de emprego, gestão de casos e serviços de informação geral:

- *Reafetação (apoio/orientação/integração)*: Este conjunto de serviços tem por base as atividades normais levadas a efeito pela *cellule de reconversion*. Os serviços serão prestados por uma equipa do FOREM (gestor do projeto, consultores especializados), em parceria com antigos representantes dos trabalhadores que atuam como «assistentes sociais» (*accompagnateurs sociaux*) para incentivar os trabalhadores a participar nas medidas e ajudá-los no cumprimento das formalidades administrativas. Para facilitar os contactos entre os trabalhadores, os serviços são prestados conjuntamente a todos os trabalhadores despedidos em instalações disponibilizadas para o efeito. Os serviços abrangem três tipos de atividades: (i) informação coletiva sobre técnicas de procura de emprego (redação de um CV e de uma carta de candidatura, utilização de recursos da Web, etc.), explicação da legislação laboral (recolocação, desemprego, contratos de trabalho, reforma), sensibilização sobre questões ligadas à discriminação, apresentação de profissões e setores com potencialidades, etc.; (ii) entrevistas individuais com um conselheiro do FOREM (análise de competências, percurso profissional, orientação sobre formação, etc.); (iii) acesso livre e aberto a ferramentas informáticas de busca de emprego (equipamento informático com ligação à Internet, telefone, documentação especializada, etc.). Esta medida abrangerá os 752 trabalhadores visados, por um período máximo de 24 meses. O FOREM realizará igualmente atividades específicas destinadas a facilitar a procura de emprego e a ultrapassar as dificuldades no processo de reafetação. Estas atividades incluem reuniões entre os trabalhadores despedidos e os potenciais empregadores (correspondência oferta/procura de emprego), visitas a empresas, reuniões com recrutadores para preparar entrevistas de emprego, assim como o intercâmbio de experiências com outros trabalhadores que já realizaram medidas de reconversão ou que encontraram emprego após um despedimento coletivo.

(2) Formação e reconversão:

- *Formação integrada*: Diferentes tipos de cursos de formação profissional poderão ser ministrados aos 752 trabalhadores visados (consoante o tipo de curso) pelo FOREM, pelos *centres de compétences* ou pelo IFAPME²⁰. Como primeiro passo, o FOREM irá ajudar cada participante a definir os seus objetivos profissionais e orientá-lo para um dos três tipos de módulos de formação. Os trabalhadores que possam seguir uma formação para uma profissão semelhante à que tinham na Carsid podem seguir um módulo específico ou de especialização (40 horas) para adaptar e atualizar as respetivas competências (por exemplo, operador de empilhadora, processo de soldadura específico, competências em TI) ou um curso conducente a novas qualificações

¹⁹ Na apresentação da candidatura em 4 de julho de 2014, as autoridades belgas alteraram significativamente o pacote de medidas para corresponder à situação real de execução das medidas. Várias medidas que não estavam inicialmente previstas estão agora incluídas na candidatura.

²⁰ O IFAPME (*Institut wallon de Formation en Alternance et des indépendants et Petites et Moyennes Entreprises*) é um instituto de formação em alternância, que ministra formação dual ligada ao trabalho sob a forma de aprendizagem e cursos específicos para gestores de PME.

(320 horas), o que lhes permitirá candidatar-se a um posto de trabalho numa nova atividade no setor industrial. Para a reconversão num setor de atividade completamente diferente, os trabalhadores podem frequentar um curso de formação profissional (em média 960 horas) para adquirir as competências necessárias para esta profissão. No final de cada módulo de formação, as novas competências podem ser avaliadas e documentadas. Consoante o tipo de formação e o domínio de competências, os participantes receberão uma certificação formal (ou seja, um certificado de competências), um certificado de frequência (para competências ou profissões para as quais não exista certificação formal) ou uma validação de competências (validação de aptidões e competências adquiridas fora dos sistemas formais de formação). A certificação formal de competências é verificada através de testes de avaliação que conduzem à obtenção de um certificado de competências adquiridas através da formação (*Certificat des compétences acquises en Formation — CECAF*). A validação das competências é verificada através de testes de avaliação que conduzem à obtenção de títulos de qualificações (*titres de compétences*).

- *Transferência de experiência*: Os trabalhadores com experiência podem melhorar as suas competências e *know-how*, tornando-se professores ou formadores no ensino técnico. Um módulo específico de sensibilização e pré-formação será desenvolvido pelo FOREM e as federações dos diferentes ramos de ensino técnico, a fim de encorajar alguns trabalhadores a fazer formações para se tornarem professores do ensino profissional. O módulo incluirá informações específicas, apoio técnico, reuniões com os profissionais e visitas no local. O módulo terá uma duração de oito semanas e visará cerca de 10 trabalhadores.

23. Estas medidas constituem medidas ativas do mercado de trabalho que se enquadram nas ações elegíveis definidas no artigo 3.º do Regulamento FEG.
24. Os custos totais das medidas são estimados em 1 823 869 EUR, sendo 1 760 869 EUR destinado a serviços personalizados e 63 000 EUR à execução do FEG (3,5 % do custo total). A contribuição financeira total solicitada ao FEG ascende a 911 934 EUR (50 % dos custos totais).

Medidas	Estimativa do número de trabalhadores visados	Estimativa do custo por trabalhador visado (EUR)*	Custo total (FEG e cofinanciamento nacional) (EUR)*
Serviços personalizados:			
1) Assistência individual na procura de emprego, gestão de casos e serviços de informação geral:			
– Reafetação (apoio/orientação/integração):	752	1 803	1 355 569
2) Formação e reconversão:			
– Formação integrada:	752	535	402 300
– Transferência de experiência:	10	300	3 000
Subtotal	–	–	1 760 869
Orçamento para a execução do FEG:			
1. Atividades de preparação	–	–	0
2. Gestão	–	–	19 200
3. Informação e publicidade	–	–	43 800
4. Atividades de controlo	–	–	0
Subtotal	–	–	63 000
Custos totais:	–	–	1 823 869
Contribuição FEG (50 % do custo total)	–	–	911 934

*Valores arredondados.

25. As autoridades belgas confirmam que as medidas anteriormente descritas são complementares com ações financiadas pelos Fundos Estruturais e que foram instituídos mecanismos para evitar duplo financiamento.

Data(s) de início dos serviços personalizados aos trabalhadores despedidos

26. As autoridades belgas deram início à prestação de serviços personalizados aos beneficiários visados em 1 de outubro de 2012. As despesas relacionadas com estas medidas são, por conseguinte, elegíveis para uma contribuição financeira do FEG a partir dessa data.

Procedimentos de consulta dos parceiros sociais

27. As medidas são o resultado de muitas discussões e reuniões preparatórias realizadas entre agosto de 2012 e janeiro de 2013 com os diferentes parceiros sociais envolvidos. Tal como acima referido, os sindicatos estão diretamente envolvidos na gestão da *cellule de reconversion* e na execução de determinadas medidas.
28. As autoridades belgas confirmaram o cumprimento dos requisitos definidos na legislação nacional e da UE em matéria de despedimentos coletivos.

Informações sobre ações que são obrigatórias nos termos da legislação nacional ou de convenções coletivas

29. Nos termos da legislação federal belga²¹, as empresas que procedem a despedimentos coletivos devem prestar serviços de recolocação aos trabalhadores despedidos. A duração dos serviços de recolocação deve ser de, pelo menos, 30 horas num período de três meses para os trabalhadores com menos de 45 anos de idade e de pelo menos

²¹ Arrêté royal relatif à la gestion active des restructurations, 9 de março de 2006 (*Belgisch Staatsblad / Moniteur Belge*, 31.3.2006, éd. 2, p. 18309).

60 horas num período de seis meses a trabalhadores com 45 anos e mais. Todos os trabalhadores não temporários devem participar nesses serviços de recolocação, exceto no caso de derrogações específicas. Ao abrigo de legislação da Valónia²², as organizações representativas dos trabalhadores podem solicitar ao FOREM a criação de uma *cellule de reconversion* para prestar apoio aos trabalhadores despedidos. A decisão do FOREM de criar uma *cellule de reconversion* é discricionária e a participação dos empregadores e dos trabalhadores nas medidas levadas a cabo por essa entidade não é obrigatória. No entanto, os serviços prestados pelas *cellules de reconversion* pode ser considerado como cumprindo as obrigações legais em matéria de serviços de recolocação.

30. As autoridades belgas confirmaram que:
- A contribuição financeira do FEG não substitui as medidas que são da responsabilidade das empresas por força da legislação nacional ou de convenções coletivas²³;
 - As medidas prestam apoio aos trabalhadores individualmente e não serão utilizadas para reestruturar empresas ou setores.
 - As medidas não receberão apoio financeiro de outros fundos ou instrumentos financeiros da União²⁴.

Sistemas de gestão e controlo

31. A candidatura contém uma descrição pormenorizada do sistema de gestão e de controlo, que especifica as responsabilidades dos organismos envolvidos. Um comité diretor composto por todas as organizações que participam na execução das medidas do FEG assegura o acompanhamento e a coordenação global. A contribuição financeira do FEG será gerida e controlada pelos mesmos organismos responsáveis pelas intervenções ao abrigo do FSE. Uma entidade na Agência do FSE da Federação Valónia-Bruxelas (a antiga Comunidade Francesa da Bélgica) será a autoridade de gestão e a outra entidade distinta no âmbito da Agência do FSE funcionará como autoridade de pagamento. O Secretariado-Geral da Federação Valónia-Bruxelas atuará como autoridade de certificação e o FOREM como organismo intermediário.

Financiamento

32. O artigo 12.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020²⁵ prevê a mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) até um limite máximo anual de 150 milhões de EUR (preços de 2011) para além das rubricas correspondentes do quadro financeiro.

²² *Décret de la Région wallonne relatif au plan d'accompagnement des reconversions de 29 janvier 2004 (Belgisch Staatsblad / Moniteur Belge, 10.3.2004, p. 13547).*

²³ A contribuição financeira do FEG permitirá às autoridades belgas prolongar a prestação de serviços de recolocação para além dos prazos obrigatórios e levar a efeito medidas adicionais. Para calcular os custos a imputar ao FEG, as autoridades belgas terão em conta as medidas levadas a cabo durante o período obrigatório por lei (apenas se aplica à medida «reafeção -apoio/orientações/integração»). O número de horas de serviços de recolocação efetuados durante o período obrigatório será deduzido do número total de horas de serviços de recolocação que cada beneficiário terá recebido.

²⁴ O apoio financeiro do FSE foi concedido ao abrigo do eixo 2.2 do programa operacional de convergência para o período de 2008-2013 a um projeto (*EnTrain – En Transition-Reconversion-Accompagnement*) que tinha por objetivo desenvolver métodos pedagógicos para unidades de reafeção em geral.

²⁵ JO L 347 de 20.12.2013, p. 884.

33. Considerando o montante máximo possível de uma contribuição financeira a conceder pelo FEG, bem como a margem existente para a reafetação de dotações, a Comissão propõe a mobilização do FEG no valor total da contribuição solicitada (911 934 EUR), o que representa 50 % dos custos totais das medidas propostas.
34. A proposta de decisão para mobilizar o FEG será adotada conjuntamente pelo Parlamento Europeu e o Conselho, em conformidade com o n.º 13 do Acordo Interinstitucional de 2 de dezembro de 2013 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira²⁶.
35. A Comissão apresenta separadamente um pedido de transferência com o objetivo de inscrever no orçamento de 2014 dotações de autorização específicas, tal como previsto no n.º 13 do Acordo Interinstitucional de 2 de Dezembro de 2013.

Fontes de dotações de pagamento

36. As dotações atribuídas à rubrica orçamental do FEG no exercício orçamental de 2014 serão, pois, utilizadas para cobrir a quantia de 911 934 EUR.

²⁶ JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

**relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do n.º 13 do Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira
(candidatura EGF/2013/002 BE/Carsid, Bélgica)**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1927/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização²⁷, nomeadamente o artigo 12.º, n.º 3,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 2 de dezembro de 2013 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira²⁸, nomeadamente o seu n.º 13,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia²⁹,

Considerando o seguinte:

- (1) O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (a seguir designado «FEG») foi criado com vista a prestar apoio adicional aos trabalhadores despedidos em resultado de importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial, devido à globalização, bem como a ajudá-los a reintegrar-se no mercado de trabalho.
- (2) A intervenção do FEG não deve exceder o montante máximo anual de 150 milhões de EUR (preços de 2011), conforme disposto no artigo 12.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020³⁰.
- (3) A Bélgica apresentou, em 2 de abril de 2013, uma candidatura à mobilização do FEG em relação a despedimentos na empresa Carsid SA, tendo-a complementado com informações adicionais até 4 de Julho de 2014. Esta candidatura respeita os requisitos para a determinação das contribuições financeiras previstos no artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006. A Comissão propõe, por isso, a mobilização de 911 934 EUR.
- (4) O FEG deve, por conseguinte, ser mobilizado a fim de conceder uma contribuição financeira para dar resposta à candidatura apresentada pela Bélgica,

²⁷ JO L 406 de 30.12.2006, p. 1.

²⁸ JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.

²⁹ JO C [...] de [...], p. [...].

³⁰ JO L 347 de 20.12.2013, p. 884.

ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No quadro do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2014, é mobilizada a quantia de 911 934 EUR em dotações de autorização e de pagamento ao abrigo do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG).

Artigo 2.º

A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Parlamento Europeu
O Presidente

Pelo Conselho
O Presidente